PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 339 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.984

"Estabelece a colocação do número do telefone da CODECON nos estabelecimentos comerciais, indústriais e de prestação de serviços, no Município de Porto Velho e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 185, da Constituição do Estado de Rondônia,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, indústriais e de prestação de serviços, no Município de Porto Velho, afixarem em local visível o número do telefone da COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CODECON, criada pela Resolução nº 080/83 de 25 de novembro de 1983, da Câmara Municipal de Porto Velho.

Parágrafo Único - O telefone da CODECON é: 221- 2890 , Câmara Municipal de Porto Velho.

Art. 2º - Este diploma legal será regulamentado pelo Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte)dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

- *HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE*
Secretário Municipal de Planejamento

- *LETÁCIO LUCENA FREITAS*
Secretário Municipal da Fazenda

- *ANTÔNIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ*
Secretário Municipal de Administração

- *JOSÉ ALVARO COSTA*
Secretário Municipal de Educação e Cultura

- *ASSIS DOS ANJOS*
Secretário Municipal de Serv. Públicos

- *SIDRÔNIO TIMÓTEO E SILVA*
Secretário Municipal de Saúde

- *HIROYKI YAMAGUCHI*
Secretário Municipal de Obras

- JOÃO PAULO DAS VIRGENS LIMA
Secretário Extraordinário p/ Assuntos do Interior

- MARIA DA GRAÇA DINELLI AYRES
Secretária Municipal de Assist. e Promoção Social

- FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral